

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**Base Legal:** art. 18, §1º, incisos I ao XIII da Lei nº 14.133/2021.

**1. Necessidade da contratação/aquisição (art. 18, § 1º, I, Lei 14.133/2021)**

**1.1** A aquisição de estojos e mochilas escolares é uma medida deveras relevante, posto que são itens essenciais para o transporte e organização do material didático do aluno. Nesse sentido, a disponibilização de tais instrumentos pedagógicos contribui para o fortalecimento do suporte educacional e pedagógico ao alunado belenense, sendo de grande importância para a aprendizagem dentro do ambiente escolar e garantindo aos alunos melhores condições de estudo, promovendo a inclusão e combate a desigualdade social, permitindo que todos os alunos estejam em posição de igualdade.

**1.2** Sabe-se que a educação é direito social, conforme previsto no caput do art. 6º da Constituição Federal de 1988, sendo direito de todos e dever do Estado. Ademais, ressalta-se o disposto no art. 205 e no artigo 206, inciso I da CF/88, bem como o art. 53, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o direito à educação das crianças e adolescentes, visando o pleno desenvolvimento enquanto sujeito, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para trabalho, assegurando-lhes igualdade nas condições na escola.

**1.3** Desse modo, a disponibilização de mochilas e estojos não se trata de uma simples conveniência, visto que tais acessórios compõem o fardamento escolar, oferecendo segurança e evitando que os estudantes precisem carregar seus materiais nas mãos, estando mais suscetíveis a perda e danos. Ademais, oferece praticidade e conforto, viabilizando a organização pessoal dos alunos e possibilitando o correto transporte dos materiais didáticos para as aulas diárias. Outrossim, faz-se necessário evidenciar que muitas famílias dos alunos da Rede Municipal de Educação de Belém integram grupos socialmente vulneráveis, de modo que a referida aquisição também proporciona economia familiar, contribuindo para a permanência dos alunos nas escolas.

**1.4** Salienta-se, por fim, que a disponibilização de mochilas e estojos aos estudantes também se configura enquanto investimento na qualidade da educação oferecida, permitindo melhores condições de estudo, fomentando a construção de uma cultura de valorização dos alunos e de pertencimento à comunidade escolar e à sociedade, sendo de fundamental importância para o desenvolvimento pessoal e para a construção de crianças e adolescentes enquanto cidadãos. Tal sentimento proporciona a criação de vínculos com a instituição escolar e consolida a identidade estudantil.

**2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual (art. 18, §1º, II, Lei 14.133/2021).**

**2.1.** A aquisição de mochilas e estojos está de acordo com o Plano de Contratações Anual da Secretaria, o qual encontra-se em processo de elaboração.

**3. Requisitos da contratação (art. 18, § 1º, III, Lei 14.133/2021).**

**I) Qual o tipo de objeto?** (X) Bem. ( ) Serviço.

**II) Qual a natureza?** ( ) Continuada com monopólio.  
( X ) Não Continuada.

**III) Qual a vigência?** 12 meses.

**IV) Há transição com contrato anterior?** NÃO.

**V) Há critérios de sustentabilidade?** NÃO.

**VI) Há necessidade de treinamento?** NÃO.

**3.1** Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta de empenho e de acordo com solicitação formal, que poderá ser em sua sede ou outra unidade do Órgão/Entidade localizado na Região Metropolitana de Belém, para efetivar a respectiva entrega, quando então apresentará a nota fiscal correspondente que, depois de conferida e atestada, será paga até 30 dias após sua apresentação.

**3.2** A empresa deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega dos materiais à Secretaria Municipal de Educação de Belém – SEMEC, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

**3.3** A critério da CONTRATANTE poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

**3.4** O recebimento e a aceitação dos itens estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da Secretaria Municipal de Educação de Belém – SEMEC, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;

**3.5** A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no Termo de Referência. Os itens do Termo de Referência a serem adquiridos deverão ser novos e de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e, em perfeitas condições de uso, nos termos da legislação vigente;

**3.6** Não serão aceitos objetos diferentes dos especificados no Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem e estrutura danificada, reparos não acabados ou lacres de segurança rompidos;

**3.7** Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos, o Contratante, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor do serviço, **sendo de até 5 (cinco) dias úteis o prazo para correção dos defeitos e/ou troca dos produtos**, contadas a partir da solicitação efetuação, sem qualquer ônus à Administração Pública.

#### **4. Levantamento de mercado (art. 18, §1º, V, Lei 14.133/2021).**

**4.1.** O levantamento de mercado buscou possíveis alternativas para a presente necessidade, de modo a proporcionar à Administração a melhor solução possível.

##### **4.1.1. Solução nº 1 - Pregão Eletrônico:**

**4.1.1.1.** A utilização do Pregão permite que fornecedores de todo o país participem, estimulando a competitividade entre os licitantes. Essa modalidade deve ser utilizada para a aquisição de bens e serviços comuns, tal qual o da presente hipótese. Todavia, considerando que os alunos necessitam dos materiais escolares de forma imediata, recomendável a escolha de uma solução mais célere. Tendo em vista que a conclusão de um Pregão levaria, em média, 90 (noventa) dias, a demora do tempo médio de contratação seria um óbice diante da urgência do fornecimento do objeto.

##### **4.1.2. Solução nº 2: Dispensa Eletrônica:**

**4.1.2.1.** A dispensa também pode ser utilizada para a aquisição de bens e serviços comuns, desde que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e

cinquenta e nove centavos). Considerando tratar-se da necessidade de toda a Rede de Ensino, estima-se que o valor da contratação ultrapasse o limite estabelecido para uma compra direta.

#### **4.1.3. Solução nº 3: Adesão à Ata:**

**4.1.3.1.** A adesão à ata oferece várias vantagens para os órgãos públicos e entidades que precisam contratar serviços, podendo-se elencar:

**a) Agilidade na contratação:** o processo de contratação é simplificado, uma vez que não é necessário realizar um novo processo licitatório, o que acelera a contratação do objeto;

**b) Economia de tempo, recurso e preços mais vantajosos:** os preços já foram previamente negociados pelo órgão gerenciador da ata, fazendo com que o objeto escolhido tenha sido o mais vantajoso para a administração pública;

**c) Planejamento:** a ata garantirá os preços e condições por um período determinado, permitindo que as instituições se planejem melhor em suas contratações;

**d) Menos burocracia:** o processo é menos burocrático e menos custoso para a administração pública em comparação a uma licitação tradicional.

**4.1.3.2.** A equipe de planejamento identificou a existência da Ata de Registro de Preços nº 0002/2024-05 decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2023 da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, cujo objeto consiste no “registro de preços para eventual aquisição de kits de material escolar” que atende a necessidade demonstrada nos autos.

**4.1.3.3.** Diante disso, dentre as possíveis soluções encontradas, a adesão à Ata mencionada foi a alternativa que melhor se adequou à necessidade da Administração, dada a celeridade e vantajosidade do procedimento.

**4.1.3.4.** Por fim, informamos que a vantajosidade da adesão será demonstrada pela Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão de Belém.

**5. Estimativa do quantitativo e do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, Lei 14.133/2021).**

**5.1.** O valor estimado da contratação importa em R\$ 5.196.494,24 (cinco milhões cento e noventa e seis quatrocentos e quatro reais e vinte e quatro centavos). A quantidade estimada considera o número de estudantes matriculados na Rede Municipal de Belém na educação infantil e ensino fundamental.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL	UNID.	Valor Unitário	Valor Total
03	KIT MATERIAL ESCOLAR CONTENDO MOCHILA E ESTOJO PERSONALIZADO (Especificação conforme Termo de referência)	58.744	R\$ 88,46	R\$5.196.494,24

**6. Descrição da solução (art. 18, §1º, VII, Lei 14.133/2021).**

**I) O que será contratado?** Aquisição de 58.744 kits material escolar contendo 01 mochila e 01 estojo cada.

**II) Qual o prazo da garantia contratual?** 12 meses.

**III) Há necessidade de assistência técnica?** NÃO.

**IV) Há necessidade de manutenção?** NÃO.

**7. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, VIII, Lei 14.133/2021).**

**7.1.** Não haverá parcelamento, visto que a presente aquisição é urgente em virtude do início do ano letivo.

**8. Demonstrativo dos resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX, Lei 14.133/2021).**

**8.1** A contratação desta aquisição tem a finalidade de atender as demandas dos alunos das Unidades da Rede Municipal de Ensino, a fim de garantir mochilas e estojos de qualidade e gratuitos, oferecendo praticidade e conforto, viabilizando a organização pessoal dos alunos, possibilitando o correto transporte dos materiais didáticos para as aulas diárias, e principalmente permitindo

economia familiar, mitigando a taxa de evasão escolar e contribuindo para a efetivação de políticas públicas.

**9. Haverá a necessidade de adoção de providências complementares pela Administração? (art. 18, §1º, X, Lei 14.133/2021).**

9.1. Não haverá necessidade de adoção de providências complementares pela Administração.

**10. Existem contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, Lei 14.133/2021).**

10.1. Não há contratação correlatas e/ou interdependentes até o momento.

**11. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, Lei 14.133/2021).**

11.1. Não haverá impactos ambientais negativos.

**12. Declaração da viabilidade ou não da contratação (art. 18, § 1º, XIII, Lei 14.133/2021)**

12.1. De acordo com as informações apresentadas e com base nos documentos juntados ao presente processo, esta equipe de planejamento declara viável a contratação por meio de adesão à ata.

Sthefany Caroline Nascimento Silva

Cargo: Assessora - Secretaria Executiva de Serviços

Matrícula nº: 0576506-010

Belém, 25 de fevereiro de 2025.